

CAPÍTULO I

(Natureza e Finalidades)

Artigo 1

(Sede e Área de intervenção)

A Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda tem âmbito distrital e está sediada na cidade da Guarda.

Artigo 2

(Sigla, Emblema e Bandeira)

1. A Federação utilizará a sigla FAJDG.
2. O seu emblema será constituído por um símbolo aprovado em Assembleia Geral.
3. A bandeira da FAJDG terá um símbolo aprovado em Assembleia.

Artigo 3

(Do projecto de acção)

1. A perspectiva global do projecto da Federação das Associações Juvenis do Distrito da Guarda, fundamenta-se na necessidade de uma verdadeira democracia cultural, na participação associativa dos jovens em que estes sejam os criadores, actores e principais consumidores dos projectos, procurando a sua participação no desenvolvimento regional.

2. A participação associativa dos jovens será sempre consonante com as exigências legislativas inerentes ao estatuto de jovem, associado ou não, em Associação Juvenil com o estatuto de RNAJ, ou Associação Juvenil Sócio-profissional.

3. Para a concretização dos projectos de acção promover-se-á a formação necessária e específica às diferentes áreas de intervenção.

CAPÍTULO II

(Sócios)

SECÇÃO I

(Categorias)

Artigo 4

(Categorias de Sócios)

Há três categorias de sócios:

- 1) Sócios de honra;
- 2) Sócios beneméritos;
- 3) Sócios colectivos;

Artigo 5

(Sócios de honra)

Podem ser sócios de honra as personalidades ou entidades que tenham contribuído, dum modo significativo, para a constituição, promoção ou desenvolvimento da FAJDG.

Artigo 6

(Sócios beneméritos)

Podem ser sócios beneméritos as personalidades ou entidades que tenham contribuído para a viabilização económica da FAJDG ou lhe tenham doado materiais enriquecedores do seu património, em ambos os casos de forma significativa.

Artigo 7

(Sócios colectivos)

Podem ser sócios colectivos as colectividades do Distrito da Guarda, portadoras do estatuto de RNAJ que colaborem anualmente no Plano de Actividades da FAJDG.

Artigo 8

(Reconhecimento e admissão dos sócios)

1. Os sócios de honra e beneméritos serão admitidos pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.
2. Os sócios colectivos serão admitidos pela Direcção, após requerimento por escrito e comprovação das normas referidas no Artigo 7.

Artigo 9

(Jóia de inscrição e quotização)

Os sócios colectivos pagarão uma jóia de inscrição de 50€ e uma quotização anual de 50€.

Artigo 10

(Recenseamento)

A Direcção procederá, anualmente, ao recenseamento de todos os sócios da FAJDG.

SECÇÃO II

(Direitos e deveres)

Artigo 11

(Direitos dos sócios)

1. Todos os sócios da FAJDG gozam dos seguintes direitos:

- a) Apresentar propostas escritas à Direcção.
- b) Levar ao conhecimento da mesa da Assembleia Geral qualquer assunto da competência desta.
- c) Participar nas actividades promovidas pela FAJDG.
- d) Adquirir ou usufruir, por preços especiais, do material editado ou disponibilizado pela FAJDG.
- e) Representar a FAJDG, sempre que para tal sejam mandatados pela Direcção ou pela Assembleia Geral.
- f) Recorrer em Assembleia Geral das decisões que afectem os seus direitos como sócio, tomadas por qualquer órgão social da FAJDG.
- g) Votar na Assembleia Geral.
- h) Eleger os corpos sociais.
- i) Apresentar a eleições associados seus.
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos.

Artigo 12

(Deveres dos sócios)

1. São deveres dos sócios:

- a) Comparecer nas reuniões para que forem convocados.
 - b) Contribuir para o desenvolvimento da FAJDG.
 - c) Acompanhar para que sejam exercidos, com zelo, os cargos sociais para que forem eleitos os seus associados ou representantes, excepto se apresentarem escusa nos termos deste regulamento.
 - d) Não cometer actos contrários ao interesse e ao prestígio da FAJDG.
2. Pagar pontualmente a sua quotização anual.
- a) Este pagamento efectuar-se-á mediante débito em conta, através de autorização neste sentido assinada pelo sócio, para Junho de cada ano.

b) O não cumprimento injustificado deste dever, após interpelação nesse sentido pela Direcção, implicará a perda do estatuto de sócio, passado 60 dias após a 2.^a notificação.

3. Os sócios colectivos terão que colaborar nas actividades da Federação.

4. Os sócios colectivos deverão organizar anualmente pelo menos uma actividade em colaboração com a FAJDG. Esta actividade deve ser ajustada até 15 de Outubro do ano anterior.

5. Os sócios colectivos que se não façam representar em três assembleias gerais consecutivas perderão o estatuto de sócio.

(Parágrafo único) - Os sócios colectivos que percam por mais de um ano o seu estatuto de sócio, para o readquirirem deverão formular nova candidatura.

CAPÍTULO III

(Administração e Funcionamento)

SECÇÃO I

(Disposições Gerais)

Artigo 13

(Órgãos)

São órgãos sociais da FAJDG a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 14

(Mandato)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais da FAJDG é de três anos, excepto no que concerne ao preenchimento de vagas, conforme o estabelecido neste regulamento.

2. É permitida a reeleição dos órgãos da Federação.

3. O triénio conta-se a partir do primeiro dia do ano em que se inicia o período para que foram eleitos.

Artigo 15

(Exercício)

1. Os corpos gerentes consideram-se em exercício no 15º dia após a sua eleição em Assembleia Geral, caso não tenham tomado posse nesse espaço de tempo e sem prejuízo da decisão sobre eventuais recursos decorrentes do acto eleitoral.

2. Os corpos cessantes continuam em exercício até à entrada em funcionamento dos corpos eleitos; os corpos gerentes cessantes, nesse período, limitar-se-ão a exercer actos de mera administração.

3. O exercício dos cargos sociais da FAJDG é gratuito.

Artigo 16

(Escusa)

Podem recusar-se a assumir os cargos para que foram eleitos os sócios que se encontrarem impossibilitados do desempenho regular das suas funções.

Artigo 17

(Renúncia)

1. Poderá ser permitida em Assembleia Geral a renúncia dos membros dos corpos sociais, após requerimento nesse sentido dirigido pelos interessados ao Presidente da Mesa.

2. O pedido de renúncia deverá ser fundamentado.

SECÇÃO II

(Assembleia Geral)

Artigo 18

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por todos os sócios.

Artigo 19

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

Artigo 20

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua Mesa, bem como os restantes corpos sociais.
- b) Examinar e aprovar as contas de gerência e o relatório de actividades.
- c) Defender e fazer cumprir os direitos e deveres dos associados.
- d) Decidir sobre a admissão dos sócios de honra e beneméritos, sob proposta da Direcção.
- e) Discutir e votar as alterações ao presente Regulamento e aos Estatutos da Federação.
- f) Decidir sobre os assuntos que lhe forem propostos pelos restantes corpos sociais.

g) Exonerar os elementos dos corpos sociais e dissolver estes órgãos, por decisão tomada por, pelo menos, dois terços dos associados presentes, em Assembleia expressamente convocada para o efeito.

h) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 21

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, em sessão normal, nas mudanças ordinárias de corpos sociais; esta reunião terá lugar na segunda quinzena de Dezembro, para apreciação e votação do relatório de contas dos anos anteriores e para a eleição dos corpos sociais para o triénio seguinte.

2. A Assembleia Geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente pelo Presidente da Mesa, quer por iniciativa própria quer a requerimento da Direcção ou de, pelo menos, um terço dos sócios da Federação.

3. As propostas de exoneração dos membros dos corpos sociais, de dissolução desses órgãos, de alterações aos estatutos ou ao presente regulamento deverão ser subscritas por um terço dos sócios com direito a votar na Assembleia.

4. As sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral da FAJDG iniciar-se-ão à hora designada desde que estejam presentes pelo menos metade da totalidade dos sócios com direito a voto; todavia, se não estiver presente esse número de associados, a sessão terá início meia hora depois com qualquer número de presenças.

5. As actas serão avulsas.

Artigo 22

(Convocação)

1. A convocatória será afixada com antecedência não inferior a dez dias na sede da FAJDG; com a mesma antecedência deverão ser convocados, por escrito, os sócios com direito a participar e votar na Assembleia Geral; a convocação por escrito será obrigatória no caso previsto no número 3.

2. Da convocatória constarão, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

3. Se a Assembleia for convocada nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artigo 23º a convocatória deverá ser divulgada num dos órgãos da comunicação social de maior audiência na região, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

Artigo 23

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no exercício das suas funções:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- b) Presidir às reuniões e coordenar os trabalhos, mantendo a ordem e orientando a discussão e a votação.
- c) Despachar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral.
- d) Desencadear, coordenar, e fazer cumprir as normas regulamentares relativas ao acto eleitoral.
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção.
- f) Cooperar com a Direcção na prossecução dos fins da Federação e na orientação da sua actividade.
- g) Rubricar as actas da Assembleia Geral.
- h) Representar a FAJDG sempre que, para o efeito, seja mandatado pela Assembleia Geral.

Artigo 24

(Competência do Vice-Presidente)

Ao Vice-Presidente da Assembleia Geral compete auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 25

(Competência do Secretário)

Compete ao secretário:

1. Secretariar as sessões da Assembleia Geral e redigir as respectivas actas.
2. Executar o serviço de expediente relativo à Assembleia Geral.

Artigo 26

(Competência dos Vogais)

Compete aos vogais:

1. Tomar assento na Mesa da Assembleia Geral.
2. Substituir o Secretário nos seus impedimentos.
3. Executar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO III

(Direcção)

Artigo 27

(Composição)

A Direcção é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, um Tesoureiro e cinco Vogais.

Artigo 28

(Transmissão de poderes)

A nova Direcção receberá da cessante, no acto de posse, todos os bens e valores da Federação, juntamente com o respectivo inventário, que será assinado por ambas as Direcções.

Artigo 29

(Competência da Direcção)

Compete à direcção:

1. Representar a FAJDG em todas as cerimónias para que seja convidada.
2. Administrar os valores da Federação.
3. Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros.
4. Redigir os relatórios anuais, de contas e actividades.
5. Elaborar o Plano Anual de Actividades e divulgá-lo pelos associados.
6. Proceder à actualização do registo dos Associados.
7. Divulgar junto dos Associados as actividades de cuja organização faça parte a FAJDG.
8. Deliberar sobre as pretensões e sugestões apresentadas pelos Associados.
9. Definir o modo de utilização da sede, suas dependências e restante património da FAJDG.
10. Ajuizar, através do levantamento de inquérito, e sancionar, segundo as normas deste regulamento, os Associados que infringam os seus deveres.
11. Estabelecer protocolos de colaboração com outras Associações ou entidades, em assuntos de interesse para a FAJDG.
12. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes regulamentos e das disposições legais em vigor.
13. Obrigar a Federação em todos os actos institucionais e jurídicos, através de dois dos seus membros. Sempre que possível o seu Presidente e tesoureiro ou outros membros dos corpos sociais em quem o órgão delegar.
14. Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da FAJDG e tomar as resoluções necessárias, em matérias que não sejam da competência dos outros órgãos da Federação.

Artigo 30

(Competência do Presidente)

Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento das respectivas datas ao Presidente da Assembleia Geral.
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões.
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas.
- d) Assinar a correspondência.
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços.
- f) Assinar com outro elemento da Direcção, a designar, cheques e ordens de pagamentos.
- g) Representar a Direcção e a Federação.

Artigo 31

(Competências do Vice-Presidente)

Incumbe ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente da Direcção nas suas atribuições.
- b) Superintender nos serviços que lhe forem distribuídos.
- c) Substituir o Presidente da Direcção nos seus impedimentos.

Artigo 32

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário velar pela correcta execução de todos os serviços de secretaria.

Artigo 33

(Competências do Tesoureiro)

Incumbe ao Tesoureiro superintender em todos os assuntos de carácter económico e financeiro da administração corrente da Federação.

Artigo 34

(Competência dos vogais)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção, nos termos e casos a definir por esta.

Artigo 35

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e compete-lhe dar parecer sobre as contas e relatórios da Direcção.

CAPÍTULO IV

(Eleições)

SECÇÃO I

(Eleitores e Elegíveis)

Artigo 36

(Eleitores)

1. Apenas podem tomar parte e votar nas reuniões convocadas para efeito de eleições os representantes credenciados dos sócios colectivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

3. Cada sócio colectivo só poderá fazer-se representar por um elemento, devidamente credenciado.

4. A credencial passada pelos sócios colectivos deverá indicar o nome do elemento que terá direito a voto.

Artigo 37

(Condições de elegibilidade)

1. Podem ser eleitos para os Órgãos sociais da FAJDG os cidadãos residentes em Portugal em pleno gozo dos seus direitos cívicos.

SECÇÃO II

(Relação dos sócios eleitores)

Artigo 38

(Afixação)

No ano em que tenha de proceder-se a eleições, a Direcção da FAJDG elaborará e afixará na sede, com pelo menos sessenta dias de antecedência em relação ao acto eleitoral, a relação dos sócios eleitores e a data das eleições.

Artigo 39

(Reclamação)

1. As reclamações referentes à relação referida no artigo anterior serão dirigidas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até trinta dias antes da data marcada para as eleições.

2. As reclamações deverão ser fundamentadas e conter a identificação do reclamante, sob pena de serem liminarmente indeferidas.

SECÇÃO III

(Candidaturas)

Artigo 40

(Apresentação das listas)

As listas candidatas aos órgãos sociais da FAJDG apenas poderão ser apresentadas por:

1. Direcção cessante.

2. Por qualquer grupo de sócios, desde que, no seu conjunto, tenham o direito a pelo menos seis votos.

3. A lista mencionará o nome completo dos candidatos e os cargos para que são propostos, devendo ser acompanhada de uma declaração de aceitação e fotocópia do Bilhete de identidade. Além dos membros efectivos é obrigatória a apresentação de três membros suplentes para a Direcção e de um para cada um dos seguintes órgãos: Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

4. As listas deverão ser enviadas em carta registada e com aviso de recepção, ou entregues por mão própria, ao Presidente da Assembleia Geral, até trinta dias antes do acto eleitoral, dactilografadas e subscritas por todos os seus elementos.

Artigo 41

(Apreciação das listas)

A Mesa da Assembleia Geral apreciará a regularidade das candidaturas e afixará as listas na sede da FAJDG, pelo menos quinze dias antes do acto eleitoral, numeradas por ordem de recepção.

Artigo 42

(Reclamação)

1. As reclamações quanto à aceitação ou recusa das listas deverão ser apresentadas por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias antes do acto eleitoral; as reclamações deverão ser fundamentadas e assinadas, sob pena de serem liminarmente indeferidas.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decidirá, no prazo de dois dias úteis ou no mais curto espaço de tempo que lhe seja possível, notificando os interessados da sua decisão por carta registada.

3. Da decisão do Presidente caberá recurso a ser interposto e decidido no período de antes da ordem do dia na Assembleia Geral das Eleições.

SECÇÃO IV

(Acto Eleitoral)

Artigo 43

(Convocação)

A Assembleia Geral, para efeitos de eleição, reunirá no final do triénio, na segunda quinzena de Dezembro.

Artigo 44

(Votação)

1. As votações serão feitas por escrutínio secreto devendo o boletim de voto ser dobrado e entregue ao Presidente da Mesa que, após efectuar a descarga no caderno eleitoral, o introduzirá na urna.

2. É permitido o voto por correspondência, desde que seja:

a) Dirigido ao Presidente da Assembleia Geral e enviado em carta registada com aviso de recepção.

b) Expresso em papel timbrado da colectividade e assinado por três elementos da Direcção, com a aposição do respectivo carimbo.

3. Só serão considerados os votos recebidos até ao próprio dia do acto eleitoral, sem qualquer excepção.

4. Os votos por correspondência serão introduzidos na urna durante o acto eleitoral, pelo Presidente, em presença de toda a Mesa, sendo discriminados na acta referente aos resultados eleitorais.

5. O escrutínio efectuar-se-à imediatamente depois de concluída a votação.

6. Servirão de escrutinadores apenas os elementos da Mesa.

7. As dúvidas que se levantarem no apuramento da votação serão resolvidas pela Mesa da Assembleia.

Artigo 45

(Proclamação dos eleitos)

1. Findo o escrutínio, serão proclamados eleitos para o triénio seguinte, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os elementos da lista mais votada.
2. No caso de empate, as listas com maior número de votos apresentar-se-ão a novo escrutínio, a efectuar nos oito dias imediatos, nos termos a definir pela Mesa da Assembleia Geral.
3. Do resultado das eleições será dado conhecimento por escrito a todos os associados.

CAPÍTULO V

(Sanções)

SECÇÃO I

(Responsabilidade dos Corpos Gerentes)

Artigo 46

(Fiscalização)

Compete à Assembleia Geral a fiscalização dos actos dos membros dos Corpos Gerentes da FAJDG, no que respeita à observância das normas fixadas no presente regulamento.

Artigo 47

(Penalidades)

A Assembleia Geral poderá deliberar, em situações de grave prevaricação das normas regulamentares ou de acções que originem grave prejuízo para a FAJDG o seguinte:

1. Destituir dos seus cargos os elementos dos órgãos sociais responsáveis pelas faltas referidas.
2. Dissolver os órgãos sociais da FAJDG no seu todo ou em parte.

Artigo 48

(Proposta)

A proposta de apreciação, em Assembleia Geral, das prevaricações e penalidades referidas no artigo anterior, incumbe:

1. Ao Presidente da Assembleia Geral.
2. Ao Presidente da Direcção.
3. A, pelo menos, um terço dos associados com direito a voto.

Artigo 49

(Audição prévia)

Os elementos de qualquer dos Órgãos Sociais da Federação arguidos de qualquer falta não poderão ser punidos sem que previamente sejam convocados para se defenderem.

Artigo 50

(Inquérito)

1. O Presidente da Assembleia Geral, com vista ao esclarecimento das situações previstas nos artigos anteriores, poderá nomear uma comissão de inquérito constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal; estes deverão:

- a) Formular a acusação contra os arguidos, da qual deverão constar os factos puníveis.
- b) Proceder às diligências probatórias eventualmente requeridas pelos arguidos e àquelas que reputarem essenciais para a descoberta da verdade.
- c) Redigir as conclusões do inquérito, propondo uma sanção ou o arquivamento do processo e submetê-las à Assembleia Geral, que decidirá.

2. Enquanto decorrer o processo de inquérito, os arguidos ficarão suspensos das suas funções.

SECÇÃO II

(Regime Disciplinar dos Sócios)

Artigo 51

(Sanções disciplinares Gerais)

A Direcção poderá aplicar aos sócios da Federação as penas de repreensão, suspensão e expulsão.

Artigo 52

(Princípios)

A sanção disciplinar deverá ser proporcionada à gravidade da infracção e à culpa do infractor, não podendo aplicar-se mais do que uma pela mesma infracção.

Artigo 53

(Infracções)

São puníveis, em geral, todos os actos cometidos pelos sócios em desobediência ao presente regulamento e em violação dos interesses da Federação.

Artigo 54

(Procedimento)

1. As penalidades previstas nos artigos antecedentes serão aplicadas aos associados pela Direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio.

2. O sócio arguido de qualquer falta não será punido sem que, previamente, tenha sido convocado para se defender.

3. Da aplicação das penalidades caberá recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

(Receitas e Despesas)

Artigo 55

(Receitas)

Constituem receitas da FAJDG o produto das quotas dos associados, previstas neste regulamento, subsídios, doações, patrocínios comerciais e o produto resultante da gestão dos bens da Federação.

Artigo 56

(Despesas)

As despesas da FAJDG são as que resultam do desempenho das suas atribuições em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 57

(Quotização)

As quotas a pagar pelos sócios são aprovadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

CAPÍTULO VII

(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 58

(Mandatários)

1. Pode a Direcção, para a melhor realização dos fins da FAJDG, nomear mandatários.
2. Os mandatários estabelecerão ligações regulares com a Federação e colaborarão no fomento de acções que estejam de acordo com os seus fins.
3. O período de vigência dos mandatos conferidos será, salvo rescisão por qualquer das partes, igual ao do exercício da Direcção.

Artigo 59

(Departamentos)

1. A Direcção poderá constituir departamentos vocacionados para a melhor prossecução de acções que estejam de acordo com os fins da Federação.
2. Em cada um dos departamentos constituídos, presidirá um dos membros da Direcção.
3. Os elementos dos departamentos que não pertençam à Direcção poderão, sempre que seja julgado necessário, participar nas suas reuniões periódicas, embora sem direito a voto.
4. O período de vigência dos departamentos é igual ao necessário à prossecução dos fins para que forem criados.

Artigo 60

(Direito Subsidiário)

Qualquer matéria omissa neste regulamento será resolvida pela Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

Artigo 61

(Norma Transitória)

1. O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.
2. O pagamento das quotas em atraso deverá ser efectuado até à data limite de 31 de Maio de 2002, sob pena de perda do estatuto de sócio.
3. Os sócios colectivos deverão comprovar anualmente o seu estatuto RNAJ sob a cominação previstas no número anterior.